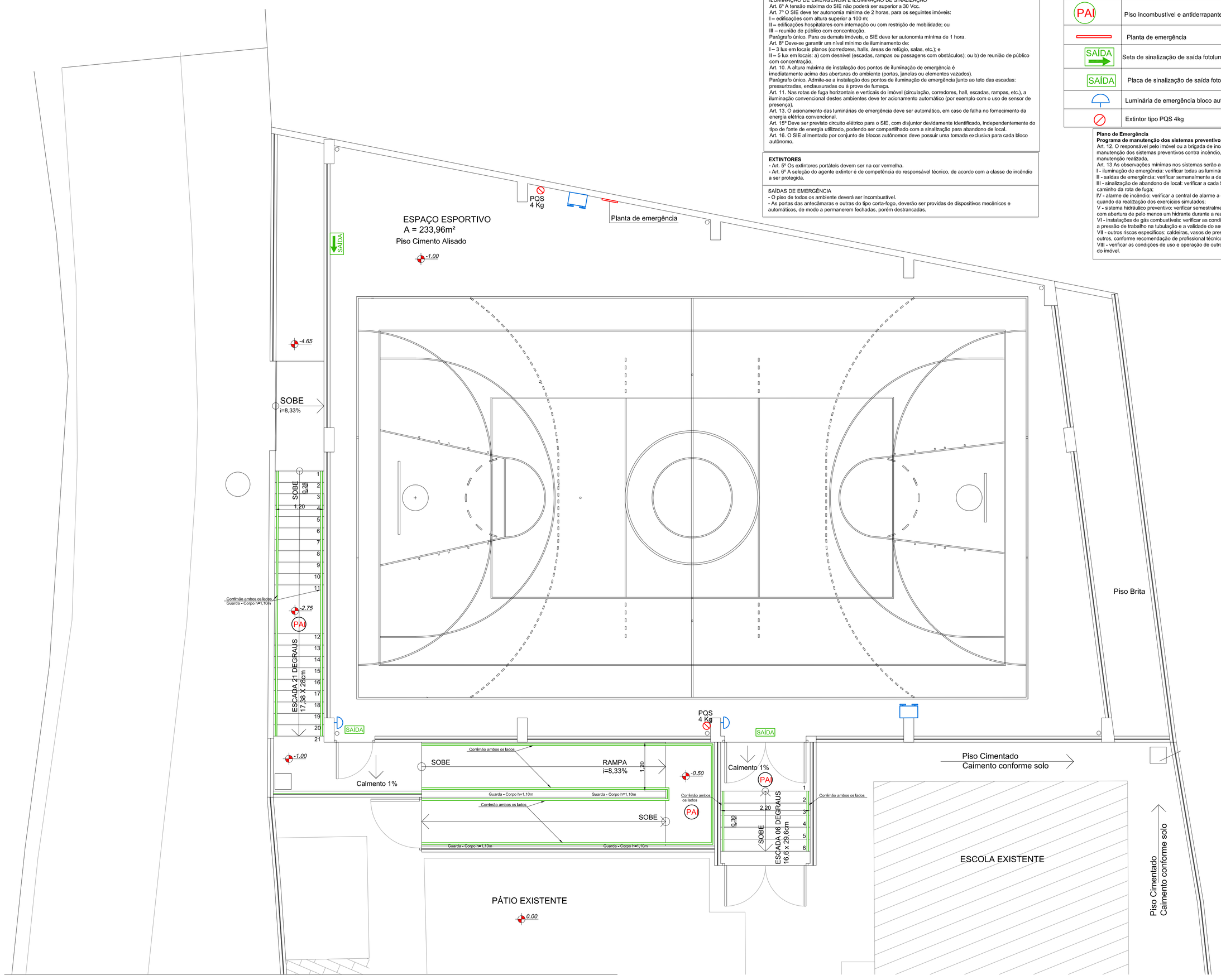

NOTAS

ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ILUMINAÇÃO DE SINALIZAÇÃO
Art. 6º A tensão máxima do SIE não poderá ser superior a 30 Vcc.
Art. 7º O SIE deve ter autonomia mínima de 2 horas, para os seguintes imóveis:
I – edificações com altura superior a 100 m;
II – edificações hospitalares com internação ou com restrição de mobilidade; ou
III – reunião de público com concentração.
Parágrafo único. Para os demais imóveis, o SIE deve ter autonomia mínima de 1 hora.
Art. 8º Deve-se garantir um nível mínimo de iluminamento de:
I – 3 lux em locais planos (corredores, halls, áreas de refúgio, salas, etc.); e
II – 5 lux em locais: a) com desnível (escadas, rampas ou passagens com obstáculos); ou b) de reunião de público com concentração.
Art. 10. A altura máxima de instalação dos pontos de iluminação de emergência é imediatamente acima das aberturas do ambiente (portas, janelas ou elementos vazados).
Parágrafo único. Admite-se a instalação dos pontos de iluminação de emergência junto ao teto das escadas: pressurizadas, enclausuradas ou à prova de fumaça.
Art. 11. Nas rotas de fuga horizontais e verticais do imóvel (circulação, corredores, hall, escadas, rampas, etc.), a iluminação convencional destes ambientes deve ter acionamento automático (por exemplo com o uso de sensor de presença).
Art. 13. O acionamento das luminárias de emergência deve ser automático, em caso de falha no fornecimento da energia elétrica convencional.
Art. 15º Deve ser previsto circuito elétrico para o SIE, com disjuntor devidamente identificado, independentemente do tipo de fonte de energia utilizado, podendo ser compartilhado com a sinalização para abandono de local.
Art. 16. O SIE alimentado por conjunto de blocos autônomos deve possuir uma tomada exclusiva para cada bloco autônomo.

EXTINTORES
- Art. 5º Os extintores portáteis devem ser na cor vermelha.
- Art. 6º A seleção do agente extintor é de competência do responsável técnico, de acordo com a classe de incêndio a ser protegida.

SAÍDAS DE EMERGÊNCIA
- O piso de todos os ambiente deverá ser incombustível.
- As portas das antecâmaras e outras do tipo corta-fogo, deverão ser providas de dispositivos mecânicos e automáticos, de modo a permanerem fechadas, porém destrancadas.

LEGENDA

PAI	Piso Incombustível e antiderrapante (Índice 0,40-NSCI)
	Planta de emergência
SAÍDA	Seta de sinalização de saída fotoluminescente
SAÍDA	Placa de sinalização de saída fotoluminescente
	Luminária de emergência bloco autônomo, em local nível = 3 lux, local desnível = 5 lux
	Extintor tipo PQS 4kg

Plano de Emergência
Programa de manutenção dos sistemas preventivos
Art. 12. O responsável pelo imóvel ou a brigada de incêndio deverá verificar a manutenção dos sistemas preventivos contra incêndio, registrando em livro: os problemas identificados e a manutenção realizada.
Art. 13 As observações mínimas nos sistemas serão as seguintes:
I - iluminação de emergência: verificar todas as luminárias e seu funcionamento no mínimo uma vez a cada 90 dias;
II - saídas de emergência: verificar semanalmente a desobstrução das saídas e o fechamento das portas corta-fogo;
III - sinalização de abandono de local: verificar a cada 90 dias se a sinalização apresenta defeitos, devendo indicar o caminho da rota de fuga;
IV - alarme de incêndio: verificar a central de alarme a cada 90 dias e realizar o acionamento do alarme no mínimo quando da realização dos exercícios simulados;
V - sistema hidráulico preventivo: verificar semestralmente as mangueiras e hidrantes, devendo acionar o sistema, com abertura de pelo menos um hidrante durante a realização dos exercícios simulados;
VI - instalações de gás combustíveis: verificar as condições de uso das mangueiras anualmente, os cilindros de GLP, a pressão de trabalho na tubulação e a validade do seu teste hidrostático;
VII - outros riscos específicos: caldeiras, vasos de pressão, gases inflamáveis ou tóxicos, produtos perigosos e outros, conforme recomendação de profissional técnico;
VIII - verificar as condições de uso e operação de outros sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico do imóvel.

IN 018/DAT/CBMSC - ANEXO B - TABELA DE EXIGÊNCIAS

LOCAIS	POSIÇÃO	MATERIAIS AUTORIZADOS	PROPRIEDADES	COMPROVAÇÃO
CORREDORES HAAL E DESCARGAS	PISO	CERÂMICO OU PEDRA NATURAL,MADEIRA, OU METÁLICO		ISENTO
		CARPETES OU EMBORRACHADOS PISO VINILICO OU DE PVC	NÃO PROPAGANTE	ISENTO
	PAREDE E DIVISÓRIA	CERÂMICO, CONCRETO, ALVENARIA, METÁLICO, GESSO, OU PEDRA NATURAL		ISENTO
		CARPETES	NÃO PROPAGANTE	ISENTO
		MADEIRA		ISENTO
	TETO E FORRO	CONCRETO, PLACA CIMENTICIA METÁLICO OU GESSO		ISENTO
		PVC	NÃO PROPAGANTE	ISENTO
		MADEIRA		ISENTO
ESCADAS E RAMPAS (Indusive patamares e antecâmaras, de todos os tipo de ocupação) (5)	PISO	CERÂMICO OU PEDRA NATURAL	ANTIDERRAPANTE	LAUDO OU ENSAIO
		MADEIRA OU METÁLICO (2)	VER IN 009/DAT/CBMSC	ESPECIFICAÇÃO EM PROJETO/VISUAL
		CIMENTADO DESEMPENADO	ANTIDERRAPANTE	VISUAL
	PAREDE E DIVISÓRIA	CERÂMICO, CONCRETO, ALVENÁRIA, METÁLICO OU PEDRA NATURAL		ISENTO
		MADEIRA OU METÁLICO (2)	VER IN 009/DAT/CBMSC	ESPECIFICAÇÃO EM PROJETO/VISUAL
	TETO E FORRO	CONCRETO OU PLACA CIMENTÍFICA		ISENTO
		MADEIRA OU METÁLICO (2)	VER IN 009/DAT/CBMSC	ESPECIFICAÇÃO EM PROJETO/VISUAL

Observações:
(1) As saídas de emergências dos locais de reuniões de público com concentração de público, devem atender aos critérios estabelecidos na IN 009/DAT/CBMSC, além das exigências previstas nesta TABELA;
(2) Admitidos somente na situação prevista IN 009/DAT/CBMSC para escadas comuns;
(3) Materiais NÃO autorizados: poliestireno expandido (EPS) ou espuma. Estes materiais não podem se aceitos no tratamento termoacústico: no teto, no forro ou na decoração, neste caso, nem com apresentação de laudo ou ensaio.
(4) PVC: Materiais NÃO autorizado no teto e forro da danceteria, boate ou clube noturno. Neste caso, nem com apresentação de laudo ou ensaio para comprovação das propriedades do material.
(5) Aplica-se as exigências desta tabela a todos os tipos de hall, coredores, rampas e escadas com acesso comum.

PLANTA BAIXA - ESPAÇO ESPORTIVO
Esc.: 1/50

REVISÕES				
NÚMERO	DATA	DESCRIÇÃO	DESENHO	VERIF.

PROJETO PREVENTIVO CONTRA INCÊNDIO

ProEng
ENGENHARIA E ARQUITETURA
CREA/SC 120.020-5
Rua dos Ferroviários, 279 - Tubarão / SC
proengengenharia@live.com
(48)4103-1031 / (48) 4103-1032

EQUIPE TÉCNICA:
Eng.ª Jéssica Tartari da Silva
CREA/SC 147.347-0
Eng.º Civil Celso Zanoni Filho
CREA/SC 061.511-0
Eng.ª Eletricista Eduardo Marcelo da Silva
CREA/SC 107.293-8
Eng.ª Mecânico Fábio Domingos Guimarães
CREA/SC 075.436-1
Arquiteto e Urbanista David Tartari
CAU/SC 168.904-5

RESPONSÁVEL PELO PROJETO: Eng.ª Civil Celso Zanoni Filho

PROPRIETÁRIO LOCAL DA OBRA: Pref. Mun. Governador Celso Ramos
CNPJ: 82.892.373/0001-89

ESCOLA MUNICIPAL PROF. SILVIA PRAZERES DE CARVALHO
Serv. João Kinquinha
Bairro Caieira do Norte - Governador Celso Ramos/SC

APROVAÇÃO:

CONTEÚDO: - PLANTA BAIXA - ESPAÇO ESPORTIVO

ESCALA: INDIC.

CAD	ÁREA	DATA	OBRA	PRANCHA
JÉSSICA	362,30m²	Set/2019	448	PR 01 / 02

EL - ELÉTRICO / TE - TELEFÔNICO